

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0014884

Procedimento n.º 2025.0014884

Natureza: Procedimento Administrativo

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 70, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e no art. 15 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP; e

CONSIDERANDO a realização do evento **XXIII Cavalgada de Ananás-TO**, previsto para o dia 18 de Outubro de 2025, e a necessidade de assegurar sua realização dentro da legalidade, prevenindo ilícitos penais, ambientais e violações de direitos;

CONSIDERANDO que, diante da relevância social e da proporção adquirida pelo evento, mostra-se indispensável o fortalecimento das ações de organização, fiscalização e controle por parte dos organizadores e das autoridades competentes;

CONSIDERANDO que a proteção da fauna, da ordem pública e da saúde e segurança de crianças e adolescentes constitui dever do Estado, da sociedade e dos organizadores do evento;

CONSIDERANDO que, durante a realização da cavalgada, haverá interrupção temporária do tráfego de veículos em vias públicas da cidade, circunstância que exige planejamento adequado e disciplina para garantir a fluidez e a segurança viária;

CONSIDERANDO que a segurança pública, nos termos do art. 144 da Constituição da República, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio e de definição clara de responsabilidades, sobretudo quanto à segurança dos participantes, à preservação da ordem pública e à proteção e bem-estar dos animais;

CONSIDERANDO que a proteção integral da criança e do adolescente constitui prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, nos termos do art. 227 da Constituição da República e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente veda a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, prevendo o art. 243 do mesmo diploma a responsabilização criminal pelo descumprimento dessa norma;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §1º, inciso VII, do art. 225 da Constituição, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedando-se práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei n.º 9.605/1998 tipifica como crime ambiental a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, com pena de detenção e multa;

CONSIDERANDO que manifestações culturais, como vaquejadas, rodeios e cavalgadas, possuem relevância social e histórica, mas devem ser realizadas em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não podendo justificar a ocorrência de crimes ambientais ou violações a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede desta Promotoria de Justiça em 30 de setembro de 2025. Na qual estavam presentes a Polícia Militar, a Secretária Municipal do Meio Ambiente, a Secretária de Gestão, a Prefeitura de Ananás e o Conselho Tutelar de Ananás;

CONSIDERANDO que o público esperado para o evento é de 40.000 (quarenta mil) pessoas; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, legitimando sua atuação preventiva e repressiva em situações que possam comprometer direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

RECOMENDA

À Polícia Militar, aos organizadores do evento, às comitivas participantes, à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e ao Conselho Tutelar que:

1) Que todos os envolvidos no evento, incluindo os organizadores, sua equipe de apoio e os participantes, zelem pela preservação dos animais, sendo **vedada a utilização de bois ou cavalos que apresentem ferimentos, sangramentos ou debilidade aparente;**

2) Que se dê conhecimento e se fiscalize os participantes quanto à **proibição de uso de equipamentos que possam causar ferimentos aos animais, como esporas, arreadores ou pinholas, relhos e açoites, bem como arreios incompletos, em mau estado ou que provoquem incômodo ou sofrimento;**

3) Que se dê conhecimento e se fiscalize os participantes quanto à **proibição de golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido dos animais que participarão da Cavalgada 2025**, advertindo-os sobre eventual cometimento de crime de maus-tratos previsto no art. 32 da Lei n.º 9.605/1998

4) Que a organização do evento **disponibilize água, em locais estratégicos, para os participantes** durante o percurso da cavalgada;

5) Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à **proibição de abandonar, no dia do evento, o animal em qualquer local, estando ele ferido, enfraquecido, extenuado ou mutilado**, bem como deixar ministrados os cuidados necessários antes, durante e depois da Cavalgada 2025, bem como **cuidar dos animais que possam vir a ser abandonados e tomar as medidas cabíveis** para identificar e responsabilizar os proprietários responsáveis pelo eventual abandono;

6) Que seja permitido o transporte de, no máximo, 3 (três) pessoas por carroça, incluindo o condutor, sob pena de caracterização de maus-tratos;

7) Que se proíba o excesso de carga em carroças ou charretes, evitando transporte de alimentos, bebidas ou outros objetos que demandem esforço desproporcional dos animais;

8) Que seja proibida a ocupação por animal de mais de uma pessoa, tendo como sugestão que o animal carregue apenas um adulto ou um adulto e uma criança entre 7 (sete) e 12 (doze) anos, devendo, nesse caso, o adulto responsável abster-se do consumo de bebidas alcoólicas durante todo o trajeto;

9) Que os animais não permaneçam concentrados no local de chegada após o término da cavalgada, devendo ser recolhidos pelos responsáveis;

10) Que seja proibido o consumo de bebidas em recipientes de vidro durante o evento, a fim de evitar riscos ao meio ambiente, às pessoas e aos animais;

11) Que o consumo de bebidas e alimentos seja realizado apenas em recipientes de plástico, PET, alumínio, papelão ou similares, devendo ser devidamente acondicionados e destinados ao serviço de limpeza pública;

12) Que seja disponibilizada uma **ambulância** durante todo o evento. Na impossibilidade, devidamente justificada por escrito, deverá ser colocado à disposição veículo adequado da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente caminhonete, acompanhado de **técnico socorrista e motorista**;

13) Que os organizadores impeçam a entrada de veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e carroças que não estejam credenciados para o evento;

14) Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de montaria dos cavalos por parte das crianças se os seus pais ou responsáveis não estiverem participando da cavalgada, de forma regularmente inscrita e credenciada;

15) Que seja permitida apenas a utilização de veículos de tração animal (carroças) e carros de som das comitivas durante o desfile;

16) Que **proíba a utilização de fogos de artifício** durante o trajeto;

17) Que proíba a utilização de **som automotivo** durante o percurso e na concentração por **pessoas de fora do evento**, sendo permitido apenas o som das comitivas durante a cavalgada;

18) Solicitar apoio dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de fiscalização ambiental para atuarem no acompanhamento, fiscalização e combate às ações que possam resultar em maus-tratos aos animais inscritos e credenciados;

19) Que seja disponibilizado, se necessário, **médico veterinário** para atendimento dos animais participantes;

20) Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de crianças e adolescentes em veículos abertos durante a Cavalgada;

21) Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à **proibição de venda e fornecimento, ainda que gratuitamente, as crianças ou adolescentes, bem como quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive bebida alcoólicas**, cumprindo assim com os ditames do Estatuto da Criança e Adolescente, sob pena de caracterização de crime;

22) Que os organizadores atuem em conjunto com a Polícia Militar para manutenção da segurança pública, inclusive no fechamento de vias e no controle do trânsito;

23) Observar o horário previsto de início e término do evento; e

24) Que a Administração Pública e os organizadores deem ampla divulgação desta Recomendação às comitivas e à sociedade em geral.

Na oportunidade, concedo o prazo máximo de **10 (dez) dias** para que os destinatários informem ao Ministério Público, por escrito e documentalmente, acerca do acatamento e das providências adotadas objetivando o cumprimento da presente Recomendação.

Remeta-se cópia da presente Recomendação a para fins de ciência.

Por derradeiro, ficam os destinatários da Recomendação advertidos que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais.

Ananás, 01 de outubro de 2025

Gilmar Pereira Avelino

Promotor de Justiça

Procedimento n.º 2025.0014884

Natureza: Procedimento Administrativo

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 70, §1º, da Lei